



N.º :
Assunto : LEI Nº 874
Serviço : (Modifica e altera o Código Tributário
Data : Municipal para o exercício de 1984)

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica modificado em parte e alterado o Código Tributário Municipal, para o exercício de 1984, de acordo com a discriminação abaixo:

I- Dos Impostos

A alíquota sobre a propriedade urbana é 0,5% de seu valor venal

II- Taxa de licença para localização e Funcionamento s/ o V.R.

- a) Industrias..... 50%
- b) Comércio:
- 1- Supermercados, panificadoras, atacadistas, estivas em geral, empórios e similares, casas de eletrodomésticos, louças, ferragens, tecidos, armarinhos, farmacias, drogarias e similares, bares, hotéis, quaisquer outros ramos de atividades comerciais, considerados de grande porte no Município..... 30%
- 2- atividades relacionadas no item anterior, considerados de médio porte no Município..... 20%
- 3- As atividades relacionadas no item 1, consideradas de pequeno porte no Município..... 10%
- c) estabelecimentos bancários de créditos, financiamento e investimento..... 50%
- d) concessionários de veículos e similares..... 50%
- e) profissionais liberais sem relação de emprego..... 30%
- f) representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes e similares..... 30%
- g) profissionais autônomos que exerçam atividades sem aplicação de capital..... 30%
- h) Profissionais autônomos que exerçam atividades com aplicação de capital (não incluídas em outro item desta tabela. 30%
- I) Casas de loterias..... 30%
- j) Oficinas de consertos:
- 1- oficinas mecânicas..... 20%
- 2- pequenas oficinas..... 10%

continúa




N.º :
 Assunto : Continuação
 Serviço : s/ o V.R.
 Data :

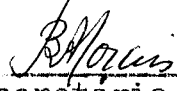
m) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.....	40%
n) tinturarias e lavanderias.....	30%
o) Barbearias, salões de beleza e congêneres.....	20%
p) alfaiatarias, costureiros e modistas.....	20%
q) estabelecimentos de banhos, duchas, saunas, massagens ginástica e congêneres.....	30%
r) laboratórios de análises.....	40%
s) hospitais, clínicas e casas de saúde.....	40%
t) diversões públicas:	
1- cinemas, boates e restaurantes dançantes e similares	40%
2- bilhares e quaisquer outros jogos de mesa.....	20%
3- boliches.....	20%
4) circos e parques de diversões..... por dia.....	3,0%
5) bailes e festas(excetuam-se os bailes e festas estudantis ou outras cuja renda se destinem a fins assistenciais).....	5,0%
6) quaisquer espetáculos ou diversões não incluídas nos itens anteriores.....	5,0%
III- Terreno do cemitério para edificação de túmulos: metragens	
2,50 x 2,00.....	100%
2,50 x 1,00.....	50%

Art. 2º- Ficam revogados os artigos 13 e 34 da Lei nº 806 de 31 de dezembro de 1980, entrando esta em vigor em 1º de janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 09 de dezembro de 1983



 Prefeito Municipal



 Secretária